

PROCESSO N° 80/19

PROTOCOLO N° 15.107.705-6

DATA: 16/03/18

PARECER CEE/CEIF N° 59/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO DOMINGOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo de 30/05/18 a 30/05/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2227/18, de 18/12/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio São Domingos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Faxinal, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Dominicanos, 457, município de Faxinal. É mantida pela Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1290/14, de 10/03/14, de 09/04/14 a 09/04/19. (fl. 110)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 1178/09 de 31/03/09;
- b) reconhecimento: nº 3438/81, de 31/12/81;

PROCESSO Nº 80/19

c) renovação do reconhecimento: nº 4567/14 de 28/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 117/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 471/18, de 30/11/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/18. (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4761/18, de 18/12/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 132 e 133)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se à fl.127, conforme quadro abaixo:

Ano	Série	Etapa	Matriculas				
			ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		Módulo	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Fundamental	1ª		54	26	29	39	20
	2ª		31	52	27	30	40
	3ª		22	33	49	32	29
	4ª		43	22	36	49	38
	5ª		41	44	24	40	43
	6ª		48	56	45	37	44
	7ª		46	47	56	43	38
	8ª		48	45	52	52	40
	9ª		55	43	51	50	53

PROCESSO Nº 80/19

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 130)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Declaro para os devidos fins que foi dada a entrada no processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental fora do tempo hábil, por motivos de ordem particular e administrativa.

A Matriz Curricular, fl. 106, é parte integrante do Volume II, e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fls. 125 e 126, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 09/04/19, no entanto, tramita sob o nº 4717/18 de 13/12/18, on-line, o pedido de renovação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Domingos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Faxinal, mantido pela Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/18 a 30/05/23, conforme Deliberação 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

PROCESSO N° 80/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF